

**REFERÊNCIA:** Decreto Municipal nº 043, de 24 de março de 2020

**AUTOR:** **Prefeito do Município de Sítio Novo do Tocantins**

**ASSUNTO:** Solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sítio Novo do Tocantins.

**RELATOR:** Deputado **EDUARDO DO DERTINS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PARECER**

Por meio do Ofício nº 029/2021, o Prefeito do Município de Sítio Novo do Tocantins solicita desta Assembleia Legislativa a prorrogação da vigência do Decreto Legislativo nº 193, de 29 de abril de 2020, até 24 de julho de 2021, que reconhece o estado de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Na justificativa o Prefeito solicitou a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no anseio da continuidade do enfrentamento da COVID-19 no Município de Sítio Novo do Tocantins, a prorrogação do Decreto Legislativo

Compete a esta Comissão, reunida conjuntamente, analisar nos aspectos da constitucionalidade e legalidade e se manifestar quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e tributário conforme o disposto art. 46, I, “a” e II do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Na qualidade de Relator designado, verificamos que o objetivo do Prefeito, com a prorrogação, é garantir ao Município as condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF, que em síntese consistiriam em:

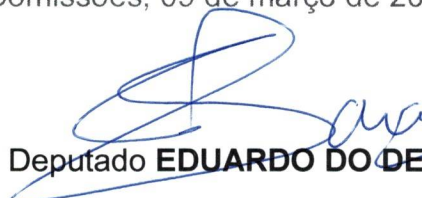
- suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;

- suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e
- dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

Diante do exposto, e estando de acordo com a ordem constitucional e legal, e em conformidade as normas financeiras, **VOTO** pela **PRORROGAÇÃO** do prazo do Decreto Legislativo nº 193, de 29 de abril de 2020, até 30 de junho de 2021, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade no Município de Sítio Novo do Tocantins, na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de março de 2021.



Deputado **EDUARDO DO DERTINS**  
Relator

111  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , 09 DE MARÇO DE 2021.**

Prorroga o prazo do Decreto nº 193, de 29 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sítio Novo do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica prorrogado até 30 de junho de 2021, o prazo do Decreto Legislativo nº 193, de 29 de abril de 2020, que reconhece, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sítio Novo do Tocantins, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Comissões, 09 de março de 2021.



Deputado **EDUARDO DO DERTINS**  
Relator